



**28**

Nire da Empresa

NOME DA EMPRESA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



e-DOC

019.201.01506/2016-8  
15 / 02 / 2015

*Arquivar - 28/02/2015*

**Termo de Cooperação Técnica  
JUCESE X TOBIAS BARRETO**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

## AUTORIZAÇÃO

Eu, George da Trindade Gois, na qualidade de Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe, venho através desta, autorizar a formalização de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** e o Município de **TOBIAS BARRETO/SE**, com vistas implantação e operacionalização do Sistema Integrar – AGILIZA SERGIPE, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007.

## JUSTIFICATIVA

A parceria a ser firmada entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o Município de TOBIAS BARRETO/SE se mostra como caminho viável para a implantação e operacionalização do Sistema Integrar – AGILIZA SERGIPE, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, mediante as seguintes diretrizes:

Apoio, simplificação e racionalização o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;

Promoção, de forma simultânea, do registro de empresas na JUCESE, a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento e a inscrição cadastral de empresas nos âmbitos federal, estadual e municipal;

Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCESE;

Propiciar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;

Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

Redução dos excessos burocráticos presentes no processo de registro e legalização de empresas;

Eliminação de exigências desnecessárias e repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



Redução dos prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;  
Integração entre os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, para evitar a peregrinação do empreendedor por diversos locais para dar seguimento ao processo.

Aracaju/SE, 15 de fevereiro de 2015.

**George da Trindade Gois**  
Presidente da JUCESE

## MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

*Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX para os fins que especificam.*

O **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, doravante denominada **JUCESE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, inscrito no CPF sob o nº 663.901.335-53, portador da Cédula de Identidade nº 1.318.498 SSP/SE, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, no qual estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, oportunidade em que se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

**CONSIDERANDO** a necessidade de construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, conseqüentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas;

**CONSIDERANDO** a missão institucional da JUCESE que visa o fomento ao ambiente de negócios de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda;

**RESOLVEM** firmar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, visando à implantação e/ou operacionalização do AGILIZA SERGIPE no MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, mediante as seguintes diretrizes:

Apoio, simplificação e racionalização o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;

Promoção, de forma simultânea, do registro de empresas na JUCESE, e da emissão das respectivas licenças em seu âmbito de atuação;

Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o MUNICÍPIO e a JUCESE;

Propiciar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;

Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

Redução dos excessos burocráticos presentes no processo de registro e legalização de empresas;

Eliminação de exigências desnecessárias e repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas;

Redução dos prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;

Integração entre os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, para evitar a peregrinação do empreendedor por diversos locais para dar seguimento ao processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1 A JUCESE obriga-se a:**

- 2.1.1 Prestar total suporte de instalação e manutenção do Sistema Integrador – AGILIZA SERGIPE;
- 2.1.2 Após o registro do Ato Constitutivo/Alterador/Extintivo na JUCESE, através do AGILIZA SERGIPE, será disponibilizado os dados da empresa à MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX;
- 2.1.3 Atribuir permissões de acesso ao MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados pelo agente público, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente acordo;
- 2.1.4 Disponibilizar informações iniciais, referentes aos procedimentos formais para o registro mercantil, bem como o registro formal da empresa;
- 2.1.5 Designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o servidor designado pelo MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;
- 2.1.6 Fornecer ou disponibilizar ao MUNICÍPIO os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE;

## 2.2 O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 2.2.1 Prestar os serviços de licenciamento no seu cadastro, fornecendo o respectivo Alvará a empresa registrada na JUCESE;
- 2.2.2 Promover medidas de simplificação no processo de licenciamento de empresas, conforme diretrizes da Lei REDESIM (Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007), principalmente no que tange à emissão do Alvará Provisório;
- 2.2.3 Assegurar o cumprimento dos prazos de licenciamento de empresas;
- 2.2.4 Designar agente público para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o agente público designado pela JUCESE, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS DADOS OBTIDOS PERANTE JUCESE**

O acesso as informações fornecidas pela JUCESE ao MUNICÍPIO dar-se-á com a observância dos seguintes itens:

- a. Acesso aos dados da JUCESE, com utilização das informações disponibilizadas por meio deste Termo de Cooperação, somente no âmbito de suas atividades, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- b. Vedação à divulgação sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- c. Observância das normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE, divulgando e orientando todos os seus servidores quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação Técnica;
- d. Indicação mediante ato de seu representante legal, dos servidores que serão autorizados a receber relatório emitido pela JUCESE, informando nome completo e CPF, por meio de ofício;

e. Comunicação a JUCESE acerca da substituição ou exclusão de (os) servidor (es) indicado (s) na forma anterior;

f. Responsabilizar-se perante JUCESE e terceiros pelas informações obtidas pelos servidores designados, bem como pela utilização das informações obtidas;

g. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos fornecidos pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas, zelando pela sua correta utilização, garantindo, ainda, o seu uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

h. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações realizadas entre a JUCESE e a MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL**

4.1 O pessoal que a qualquer título for designado para a execução deste Acordo guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com outros partícipes.

4.2 As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos, sejam eles servidores ou terceirizados, para capacitação e treinamento, em localidade diversa daquela em que presta regularmente seus serviços, ficará a cargo do respectivo signatário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO**

5.1 As atividades decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica serão executadas pelos partícipes, de forma coordenada e harmônica, porém, com independência administrativa, técnica e financeira.

5.2 A coordenação da implantação e da operacionalização do AGILIZA SERGIPE será exercida por um Coordenador acordado e aprovado pela JUCESE.

5.3 As questões que envolvam decisões relativas ao funcionamento do AGILIZA SERGIPE serão tratadas pelos órgãos/entidades envolvidos, respeitadas as respectivas áreas de competência.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

**Parágrafo único** - O presente Termo poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias, ou em decorrência de superveniência de lei, ato ou fato que torne inexecutável a consecução do previsto neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

7.1 Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da vigência da denúncia, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado, resguardando sempre o interesse público.

7.2 O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no que couber, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:

a) por acordo entre os convenientes;

b) por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, expedida pelo conveniente interessado ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o encerramento da prestação de serviços, objeto deste Acordo;

c) por ato unilateral, de efeito imediato, por descumprimento, de quaisquer cláusulas ou condições convencionadas neste instrumento, em especial, quando ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Acordo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

8.1 É de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO o uso das informações e imagens de propriedade da JUCESE, que tenham sido por ela

disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.

8.2 A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste Acordo, implicará na responsabilização civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO**

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Aracaju/SE, xxx de xxxxx de 2017.

**George da Trindade Gois**  
PRESIDENTE JUCESE

XXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXX

**TESTEMUNHAS:**

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS DOS PARTICÍPES

<b>ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO</b>	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE JUCESE</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA PROPRIÁ, Nº 315, CENTRO, ARACAJU/SE</b>
<b>CNPJ Nº</b>	<b>14.460.909/0001-62</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)</b>	<b>GEORGE DA TRINDADE GOIS</b>
<b>CPF</b>	<b>663.901.335-53</b>
<b>RG</b>	<b>885.556 SSP/SE</b>

<b>ORGÃO/INSTITUIÇÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>XXXXXXXXX</b>
<b>CNPJ Nº</b>	<b>XXXXXXXXX</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL (PREFEITO)</b>	<b>XXXXXXXXX</b>
<b>CPF</b>	<b>XXXXXXXXX</b>
<b>RG</b>	<b>XXXXXXXXX</b>

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b>	<b>Período da Execução</b>	
Implantação e/ou operacionalização do AGILIZA SERGIPE na PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX/SE	<b>Início</b>	<b>Término</b>
<b>Identificação do Objeto</b>		
Implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007.		
<b>Justificativa da Proposição</b>		
A parceria estabelecida entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX busca o atendimento das seguintes metas:  Construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;		

Simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

Implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, conseqüentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

Consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas.

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Duração	Início	Término
60 (sessenta) meses	XXXXXX	XXXXXX

### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DA COOPERAÇÃO	TÉRMINO DA COOPERAÇÃO
1	Instalação e manutenção do Sistema Integrador – AGILIZA SERGIPE.	XXXXXX	XXXXXX
2	Atribuir permissões de acesso ao MUNICÍPIO, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados pelo agente público, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente acordo.	XXXXXX	XXXXXX

### 5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE declaro para devidos fins, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve o repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju/SE, xxxx de xxxxx de 2017.

**GEORGE DA TRINDADE GOIS**  
Presidente da JUCESE

## **6. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve repasses financeiros.

Aracaju/SE, xxxx de xxxxx de 2017.

**XXXXXXXXXXXXXX**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX

## **7. ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA**

Atesto a Viabilidade Técnica no desempenho do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas ao cumprimento das seguintes metas:

- a. Construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;
- b. Simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;
- c. Implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, conseqüentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;
- d. Consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas.

Aracaju/SE, xxxx de xxxx de 2017.

**GEORGE DA TRINDADE GOIS**  
Presidente da JUCESE

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Parecer n° 06 /2015  
Processo n.º: 019.201.00114/2015-1.  
Origem: Junta Comercial do Estado de Sergipe- JUCESE.  
Assunto: Termo de Cooperação Técnica.  
Interessados: Órgão de Origem e o Município.

JUCESE  
FOLHA  
02

TERMO DE COOPERAÇÃO. SUBSUNÇÃO AO DIREITO  
COGENTE. CUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI  
N.º 8.666/1993 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/CGE/13.  
RECOMENDAÇÕES. VIABILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Cuida-se no caso vertente de consulta formulada pela JUCESE, acerca do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre esta Secretaria e o Município, objetivando a implantação e operacionalização do Sistema Integrar- AGILIZA SERGIPE.

Para a análise do presente pleito foram acostados aos autos do processo em epígrafe, dentre outros documentos: OF n° 186/2014 (fls. 01); Termo de Cooperação Técnica (fls. 02-07); Plano de Trabalho (fls. 08-10).

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme é sabido, Acordo de Cooperação é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim ordinário.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de termo de cooperação e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada. Já o Convênio pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum.

Compulsando os autos em epígrafe, não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza jurídica de termo de cooperação técnica. Com efeito, estão presentes todos os seus elementos caracterizadores, tais como a existência, entre as entidades partícipes, de interesse comum no objeto do acordo.

Por sua vez, o termo de cooperação traça os parâmetros gerais pertinentes ao objeto da parceria. Ademais, é dado perceber que não deve existir previsão de obtenção, por parte dos partícipes, de vantagem que exceda o limite do interesse na execução do objeto do convênio em referência. **Não haverá repasse financeiro**

De acordo com a Instrução Normativa nº 003/2013, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, o termo de cooperação técnica é definido nos seguintes termos:

"Art. 1º (...).

§ 1º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

[...]

XII - Termo de Cooperação Técnica - Instrumento de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta ou Indireta, de qualquer esfera de Governo, inclusive com Organizações Não Governamentais - ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei Estadual, celebrado sem a necessidade de transferência de recursos ou de contrapartida financeira."

É verdade que uma minuta deverá atender os requisitos formais de um convênio. Estes estão elencados no § 1º do art. 116 da Lei 8.666/93, que dispõe:

"§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases da execução;
- IV - .....
- V - .....

[Signature]



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

VI. - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - .....;"

Por efeito, só haverá a viabilidade do presente termo ultrapassadas as condições legais pertinentes à espécie, em suma, torna-se necessário a adaptação do plano de trabalho ao comando legal do preceito acima descrito, com vistas ao atendimento do art. 116 do diploma licitatório.

Dessa forma, feitas estas considerações iniciais, passo à análise do conteúdo formal da minuta. Sim, a minuta traz objeto; o prazo de vigência; as obrigações dos partícipes e o plano de trabalho.

Verifico que se trata de Minuta Padrão a ser utilizada por diversos Municípios, o que em tese possui respaldo no princípio da eficiência na economia processual. No entanto, apesar da análise da mesma, necessário se faz que a cada termo a ser assinado pela JUCESE e municípios deverá ter processos individuais, devidamente tombados e juntados todos os documentos exigidos pela IN 003/2013, publicações etc. Dispensando-se apenas a emissão de parecer para cada caso concreto.

Ressalte-se que toda informação e documentação apresentadas, bem como as especificações do objeto de cooperação voltadas ao interesse público são de inteira responsabilidade dos partícipes.

**III - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, OPINO pela **VIABILIDADE** de utilização da presente Minuta padrão de termo de cooperação (fls. 02-07), desde que, além de atendidas as recomendações acima aduzidas, seja providenciado a cada processo individualmente considerado:

1) A juntada de toda documentação exigida pela Instrução Normativa nº03/2013 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe;

2) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º 8.666/93;

Mel






**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

3) Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato do termo de cooperação deverá, também, ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos, consoante a Instrução Normativa nº03/2013 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe;

4) uma vez assinado, seja dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, consoante imposição do art. 116, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**Este é o parecer.**

**Aracaju, 25 de fevereiro de 2015.**

  
**Maria Edilene Conrado**  
**Procuradora JUCESE em exercício**

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04 /2016

*Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe e o Município de TOBIAS BARRETO/SE, para os fins que especificam.*

O **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, doravante denominada **JUCESE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, inscrito no CPF sob o nº 663.901.335-53, portador da Cédula de Identidade nº 1.318.498 SSP/SE, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, com sede na Praça Dom José Thomaz, nº 108, Centro, Tobias Barreto/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.3000/0001-36, neste ato representado pelo prefeito, **ADILSON DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 323823 - SSP/SE e do CPF nº 148.893.585-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, no qual estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, oportunidade em que se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

**CONSIDERANDO** a necessidade de construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, conseqüentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

Redução dos excessos burocráticos presentes no processo de registro e legalização de empresas;

Eliminação de exigências desnecessárias e repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas;

Redução dos prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;

Integração entre os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, para evitar a peregrinação do empreendedor por diversos locais para dar seguimento ao processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A JUCESE obriga-se a:

2.1.1 Prestar total suporte de instalação e manutenção do Sistema Integrador – AGILIZA SERGIPE;

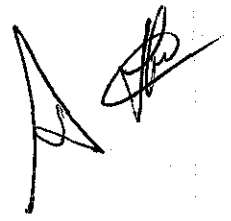
2.1.2 Após Consulta de Viabilidade protocolada pelos contribuintes na JUCESE, através do Sistema Integrar - AGILIZA SERGIPE, encaminhar ao MUNICÍPIO dados para análise da viabilidade de endereço;

2.1.3 Capacitar servidores designados pelo MUNICÍPIO para uso do Sistema Integrador;

2.1.4 Atribuir permissões de acesso ao MUNICÍPIO, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados pelo agente público, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente acordo;

2.1.5 Disponibilizar informações iniciais, referentes aos procedimentos formais para o registro mercantil, bem como o registro formal da empresa;

2.1.6 Designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o servidor designado pelo MUNICÍPIO, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;



2.1.7 Fornecer ou disponibilizar ao MUNICÍPIO os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE;

2.2 O MUNICÍPIO obriga-se a:

2.2.1 Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para instalação da empresa, de acordo com a legislação municipal, no prazo de 48(quarenta e oito) horas;

2.2.2 Verificar e informar na resposta da consulta de viabilidade se, para a atividade econômica a ser desenvolvida, será necessária a obtenção de licenças e pareceres especiais de meio ambiente e vigilância sanitária do município;

2.2.3 Prestar os serviços de inscrição no seu respectivo cadastro fiscal, informando o Número de Inscrição Municipal atribuído a empresa registrada a JUCESE;

2.2.4 Condicionar a emissão do alvará de localização e funcionamento à apresentação, pelo empreendedor, da Consulta de Viabilidade e da entrega da respectiva documentação aprovada na JUCESE;

2.2.5 Promover medidas de simplificação no processo de abertura de empresas, conforme diretrizes da Lei REDESIM (Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007), principalmente no que tange à emissão do Alvará Provisório;

2.2.6 Assegurar o cumprimento dos prazos de abertura de empresas;

2.2.7 Expedir a Inscrição Municipal, Alvarás de Funcionamento e de Localização e, quando couber, as Licenças de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária;

2.2.8 Expedir Alvará de Funcionamento e de Localização Provisório, conforme Lei Complementar nº 123/06;

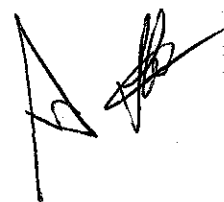
2.2.9 Designar agente público municipal para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o agente público designado pela

JUCESE, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS DADOS OBTIDOS PERANTE JUCESE**

O acesso as informações fornecidas pela JUCESE ao MUNICÍPIO dar-se-á com a observância dos seguintes itens:

- a. Acesso aos dados da JUCESE, com utilização das informações disponibilizadas por meio deste Termo de Cooperação, somente no âmbito de suas atividades, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- b. Vedação à divulgação sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- c. Observância das normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE, divulgando e orientando todos os seus servidores quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação Técnica;
- d. Indicação mediante ato de seu representante legal, dos servidores que serão autorizados a receber relatório emitido pela JUCESE, informando nome completo e CPF, por meio de ofício;
- e. Comunicação a JUCESE acerca da substituição ou exclusão de(os) servidor(ES) indicado(s) na forma anterior;
- f. Responsabilizar-se perante JUCESE e terceiros pelas informações obtidas pelos servidores designados, bem como pela utilização das informações obtidas;
- g. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos fornecidos pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas, zelando pela sua correta utilização, garantindo, ainda, o seu uso de forma individual, sigilosa e intransferível;



h. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações realizadas entre a JUCESE e o Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1 O pessoal que a qualquer título for designado para a execução deste Acordo guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com outros partícipes.

4.2 As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos, sejam eles servidores municipais ou terceirizados pelo município, para capacitação e treinamento, em localidade diversa daquela em que presta regularmente seus serviços, ficarão a cargo do município.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

5.1 As atividades decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica serão executadas pelos partícipes, de forma coordenada e harmônica, porém, com independência administrativa, técnica e financeira.

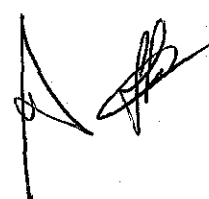
5.2 A coordenação da implantação e da operacionalização do Sistema Integrar – AGILIZA SERGIPE será exercida por um Coordenador acordado e aprovado pela JUCESE.

5.3 As questões que envolvam decisões relativas ao funcionamento do Sistema Integrar – AGILIZA SERGIPE serão tratadas pelos órgãos/entidades envolvidos, respeitadas as respectivas áreas de competência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

**Parágrafo único** - O presente Termo poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias, ou em decorrência de superveniência de lei, ato ou fato que torne inexecutável a consecução do previsto neste instrumento.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1 Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da vigência da denúncia, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado, resguardando sempre o interesse público.

7.2 O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no que couber, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:

a) por acordo entre os convenientes;

b) por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, expedida pelo conveniente interessado ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o encerramento da prestação de serviços, objeto deste Acordo;

c) por ato unilateral, de efeito imediato, por descumprimento, de quaisquer cláusulas ou condições convencionadas neste instrumento, em especial, quando ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Acordo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

8.1 É de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO o uso das informações e imagens de propriedade da JUCESE, que tenham sido por ela disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.

8.2 A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste Acordo, implicará na responsabilização civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por

- representantes das partes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Termo de Cooperação.

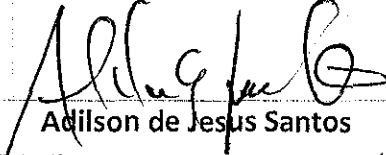
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Aracaju/SE, 23 de fevereiro de 2015.

  
George da Trindade Gois  
PRESIDENTE JUCESE

  
Adilson de Jesus Santos  
PREFEITO DE TOBIAS BARRETO/SE  
*Adilson de Jesus Santos*  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



PLANO DE TRABALHO

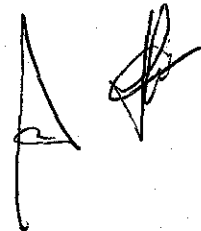
1. DADOS DOS PARTICÍPES

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE JUCESE
ENDEREÇO	RUA PROPRIÁ, Nº 315, CENTRO, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	14.460.909/0001-62
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)	GEORGE DA TRINDADE GOIS
CPF	663.901.335-53
RG	885.556 SSP/SE

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE
ENDEREÇO	PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, S/N, CENTRO, TOBIAS BARRETO/SE.
CNPJ Nº	13.119.300/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL (PREFEITO)	ADILSON DE JESUS SANTOS
CPF	148.893.585-87
RG	323823 – SSP-5E

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução	
	Início	Término
Implantação e/ou operacionalização do AGILIZA SERGIPE em TOBIAS BARRETO/SE	23/02/2015	23/02/2020
<b>Identificação do Objeto</b>		
Implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007.		
<b>Justificativa da Proposição</b>		



A parceria estabelecida entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e o Município de TOBIAS BARRETO/SE, busca o atendimento das seguintes metas:

Construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;

Simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

Implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, conseqüentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

Consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas.

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DA COOPERAÇÃO	TÉRMINO DA COOPERAÇÃO
1	Instalação e manutenção do Sistema Integrador – AGILIZA SERGIPE.	23/02/2015	23/02/2020
2	Capacitação dos servidores designados pelo MUNICÍPIO para uso do Sistema Integrador.	23/02/2015	23/02/2020
3	Após Consulta de Viabilidade protocolada pelos contribuintes na JUCESE, através do Sistema Integrar - AGILIZA SERGIPE, encaminhar ao MUNICÍPIO dados para análise da viabilidade de endereço	23/02/2015	23/02/2020

*[Handwritten signature]*

4	Atribuir permissões de acesso ao MUNICÍPIO, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados pelo agente público, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente acordo.	23/02/2015	23/02/2020
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------	------------

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Duração	Início	Término
60 (sessenta) meses	23/02/2015	23/02/2020

**5. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, declaro para devidos fins, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve o repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju/SE, 23 de 02 de 15.

**GEORGE D. TRINDADE GOIS**  
Presidente da JUCESE

**6. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve repasses financeiros.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
Prefeito do Município de TOBIAS BARRETO/SE

**7. ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA**

Atesto a Viabilidade Técnica no desempenho do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas ao cumprimento das seguintes metas:

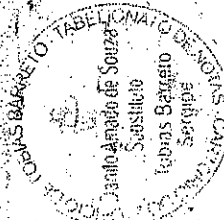
- a. Construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;

*[Handwritten signature]*

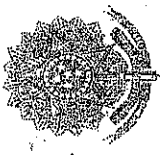
- b. Simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;
- c. Implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, conseqüentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;
- d. Consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas.

Aracaju/SE, 23 de 02 de 15.

**GEORGE DA TRINDADE GOIS**  
Presidente da JUCESE



Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe  
Tabelionato Notas 2º Ofício da Comarca de  
Tobias Barreto/Sergipe  
Selo TISE: 20172599  
Acesso: www.tjse.jus.br/x/



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
JUÍZO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Certifico que a Presente fotocópia e a reprodução fiel da original que me foi exibida

13 JAN. 2017

T. BARRETO  
Em Faltas da Verdade

Dr. Fernando Luís Lopes Dantas

VIA DO SELENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

# DIPLOMA

O DOUTOR FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, Presidente da 23ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições de 2 de outubro de 2016, expede o diploma de PREFEITO a

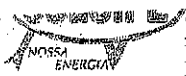
**DIÓGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA**

Eleito(a) pela COLIGAÇÃO EXPERIÊNCIA E JUVENTUDE, JUNTOS POR TOBIAS (PMDB / PSD / PRP / PP / PEN / DEM) por ter obtido 14.872 votos preferenciais do total de 29.648 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Tobias Barreto, 15 de dezembro de 2016

DR. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS  
Presidente da 23ª Junta Eleitoral





CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.558.0001-96

www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

49704/15



## DIOGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA

R. EPIFANIO DOREA, 379,

TOBIAS BARRETO - TOBIAS BARRETO/SE - 49300-000

Medidor: 900008792 - T

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
01/2017	1155	31/01/2017	883,17

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
CNPJ/CPF: 089.201.765-15	Apresentação: 18/01/2017
Grupo: B Ligação: Trifásica	Mês/Ano Faturamento: 01/2017
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL	Leitura atual: (18/01/2017) 71276
Tensão de Fornecimento (V): 220	Leitura anterior: (19/12/2016) 70121
Limites adequados de Tensão (V): 202 a 231	Próxima leitura: 14/02/2017
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODUT	Consumo Medido (kWh): 1155
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 04B704	Consumo Diário (kWh): 41,25
	Dias de Consumo: 26
	Ocorrência do Mês: Lido
	Média kWh últimos 12 meses: 865

HISTÓRICO DE CONSUMO kWh					IDENTIFICAÇÃO	
Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$	Nota Fiscal / Série:	00.080.049 / B
12/2016	895	Lido	02/01/17		11.077.5209.011132.00	
11/2016	833	Lido	02/12/16		Local de Entrega: 1	
10/2016	945	Lido	01/11/16		<b>COMPOSIÇÃO DA FATURA R\$</b>	
09/2016	998	Lido	30/09/16		(Art.31, resolução 166/2005 - ANEEL)	
08/2016	687	Lido	31/08/16		Energia:	33,80% 296,07
07/2016	763	Lido	02/08/16		Distribuição:	26,50% 251,13
06/2016	757	Lido	05/07/16		Transmissão:	4,00% 35,25
05/2016	713	Lido	31/05/16		Encargos Setoriais:	8,60% 75,78
04/2016	846	Lido	02/05/16		Tributos:	25,30% 223,94
03/2016	747	Lido	05/04/16		Outros:	2,00
02/2016	1172	Lido	04/03/16		TOTAL:	883,17
01/2016	1023	Lido	03/02/16			

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA VENCIDA	
Descrição	Qtde.	Tarifa	Valor(R\$)		
CONSUMO		1155 x 0,51673 =	596,82		
ICMS			237,91		
PIS			8,28		
COFINS			38,16		
Cobranças de terceiros					
CIP: Prefeitura Municipal				2,00	
<b>TOTAL A PAGAR R\$</b>			<b>883,17</b>		

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
(incluídos no valor total)	ICMS	881,17	27	Inst. transformadora...
	PIS/PASEP	881,17	0,84	Número do medidor...
	COFINS	881,17	4,33	Fator da multiplicação:
				1,000
				Tipo de ligação.....
				Trifásica

INDICADORES DE CONTINUIDADE				
Conjunto: SAQUINHO	Referência: 11/2016			
ELSD: 259,71		META OIC	6,27	12,54
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e qualquer tempo		APUR. DIC	0,65	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para apuração mensal, tri. e anual.		META FIC	3,42	6,85
		APUR. FIC	2,00	0,00
		META DMIC	3,71	
		APUR. DMIC	0,37	

RESERVADO AO FISCO: 0A13.2657.42C0.6255.E78A.17A1.19FC.B99E

Res. Anel 2169 Rep Bx Renda, vigência 01/01/2017

Res. Anel 1981/2016 Bandeira, vigência 01/02/2016

## MENSAGEM

FEBRE: GOCCEIRA, DOR DE CABEÇA E OUTROS SINTOMAS PODEM SER DENSIAS

CHIKUNGUNYA OU ZIKA. BEBA MUITA ÁGUA E VÁ A UMA UNIDADE DO SUS.

Janeiro/17 vigorara a Bandeira Verde

0800-284-9909

0800-284-9909



GOVERNO DE SERGIPE


SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC


**TERMO DE POSSE DO VOGAL E  
DIRETOR-PRESIDENTE DA JUNTA  
COMERCIAL DE SERGIPE-JUCESE**

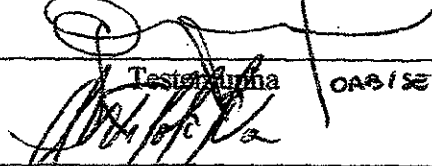
Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2013 (dois mil e treze), às 12 (doze) horas no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, na cidade de Aracaju/SE, perante o Excelentíssimo Secretário, Dr. SAUMÍNEO DA SILVA NASCIMENTO, CPF-267.094.495-72 e RG-730.289/SSP/SE e do Excelentíssimo Senhor FÁBIO DE ALMEIDA REIS, Deputado Federal, portador do RG de nº. 1.318.498/SSP/SE, compareceu o Senhor GEORGE DA TRINDADE GOIS, portador do CPF de nº 663.901.335-53, que por haver sido nomeado para exercer o Cargo de VOGAL e DIRETOR-PRESIDENTE da JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE-JUCESE, por Decreto Governamental de 17 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 26.750 de 19 de junho de 2013, veio assumir as funções de Vogal e de Diretor-Presidente da JUCESE, como assumidas ficam, comprometendo-se a bem e fielmente exercer as funções e cumprir os deveres, obrigações e responsabilidades inerentes aos mesmos cargos. Para constar, eu, MARIA ISABEL DE JESUS, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, portadora do RG nº. 358.309/SSP/SE e CPF nº 171.156.555-53, mandei lavrar o presente Termo de Posse que, depois de lido, vai ser assinado pelos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado da SEDETEC, Deputado Federal Fábio de Almeida Reis, pelo Diretor-Presidente da JUCESE, por mim e pelas demais testemunhas presentes.

  
Saumíneo da Silva Nascimento

  
Fábio de Almeida Reis

  
George da Trindade Gois

  
Maria Isabel de Jesus

  
Testemunha OAB/SE 6550

Testemunha

  
Testemunha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITABILIDADE  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABITABILIDADE

GEORGE DA TRINDADE GOIS



DOC. IDENTIFIC. ORG. EMS. P. RNF  
 865566 SGP SE

CF. 663.901.335-53 DATA DO NASCIMENTO  
 15/01/1974

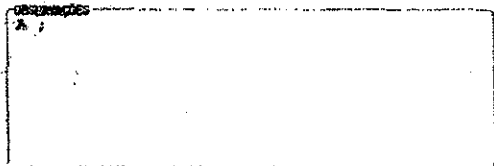
RELACIONADO  
 JORGE MELO DE GOIS

MARIA HELENA DA TRINDADE GOIS

PERMISSÃO ACC. CATEG. AD

PRESENCIA 00411022407 VALIDEZ 25/02/2017 PRAZOS 09/04/1992

VALIDA EM TODOS  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 527252560



*George da Trindade Gois*

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL ARACATU, SE DATA DO ASSINADO 02/03/2012

*José Carlos da Costa*  
 DIRETOR-PRESIDENTE

77612902216  
 58012114987

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 527252560

CESE  
 JUCISE  
 FOLHA  
 24

GOVERNO DE SERGIPE  
DECRETO  
DE 23 DE MAIO DE 2013

Nomeia Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Símbolo CCS-15, da Secretaria de Estado da Indústria, Assistência e do Desenvolvimento Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve:

Nomear

MARCELO COSTA GOIS, CPF (ME) nº 065.422.647-94, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Símbolo CCS-16, da Secretaria de Estado da Indústria, Assistência e do Desenvolvimento Social, a partir de 01 de maio de 2013.

Aracaju, 23 de maio de 2013; 152ª da Independência e 125ª da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS  
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE  
DECRETO  
DE 24 DE MAIO DE 2013

Nomeia Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Governadoria para servir na Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve:

Nomear

JOSEFA SANDRA FONSECA DE JESUS, CPF (ME) nº 36514916368, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Governadoria Estadual, na Secretaria de Estado de Governo, a partir de 01 de junho de 2013.

Aracaju, 24 de maio de 2013; 152ª da Independência e 125ª da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS  
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE  
DECRETO  
DE 24 DE MAIO DE 2013

Nomeia membro titular do Conselho Deliberativo do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - INFURSE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso IV, 2º e 3º, da Lei nº 5.567 de 18 de julho de 2005, resolve:

Nomear

NEUSA MINES ALMEIDA, CPF (ME) nº 478.536.199-91, das funções de membro titular do Conselho Deliberativo do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - INFURSE, na qualidade de representante do Governo do Estado.

Aracaju, 24 de maio de 2013; 152ª da Independência e 125ª da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS  
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE  
DECRETO  
DE 24 DE MAIO DE 2013

Nomeia Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve:

Nomear

BRISA SANTANA SANTOS, CPF (ME) nº 91267144609, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Secretaria de Estado de Governo, a partir de 01 de junho de 2013.

Aracaju, 24 de maio de 2013; 152ª da Independência e 125ª da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS  
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE  
DECRETO  
DE 24 DE MAIO DE 2013

Nomeia Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Governadoria Estadual, para servir na Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), resolve:

Nomear

JOSE ARTON DE GOIS, CPF (ME) nº 4644068504, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Governadoria Estadual, na Secretaria de Estado de Governo, a partir de 01 de junho de 2013.

Aracaju, 24 de maio de 2013; 152ª da Independência e 125ª da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS  
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE  
DECRETO  
DE 17 DE JUNHO DE 2013

Nomeia Membro Titular do Conselho Deliberativo do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - INFURSE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 7.115, de 25 de março de 2011, de conformidade com o disposto no art. 10, inciso III do Regulamento Geral da Junta Comercial do Estado de Sergipe, homologado pelo Decreto nº 20-398, de 17 de janeiro de 2002, resolve:

Nomear

GEORGE FERREIRA MENEZES, CPF (ME) nº 663394.335-58, para exercer como Membro Titular do Conselho de Vigias da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, como representante do Governo do Estado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 12 de junho de 2013.

Aracaju, 17 de junho de 2013; 152ª da Independência e 125ª da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
EM EXERCÍCIO

Seminário da Silva Nascimento  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Pedro Marcos Lopes  
Secretário de Estado de Governo  
em exercício

GOVERNO DE SERGIPE  
DECRETO  
DE 17 DE JUNHO DE 2013

Exorna, Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no art. 15, da Lei nº 1.453, de 04 de janeiro de 1967, resolve:

Exonerar

VENÍCIUS BAUDOUIN MAZZA, CPF/ME nº 685.169.777-25, do cargo em comissão de Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, a partir de 12 de junho de 2013.

Aracaju, 17 de junho de 2013; 152ª da Independência e 125ª da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
EM EXERCÍCIO

Seminário da Silva Nascimento  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Pedro Marcos Lopes  
Secretário de Estado de Governo  
em exercício

GOVERNO DE SERGIPE  
DECRETO  
DE 17 DE JUNHO DE 2013

Nomeia Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no art. 15, da Lei nº 1.453, de 04 de janeiro de 1967, resolve:

Nomear

O VOGEL ASSINIS DA VARELA GOMES, CPF/ME nº 663.961.335-68, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, a partir de 12 de junho de 2013.

Aracaju, 17 de junho de 2013; 152ª da Independência e 125ª da República.


JACKSON BARRETO DE LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
EM EXERCÍCIO

Seminário da Silva Nascimento  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Pedro Marcos Lopes  
Secretário de Estado de Governo  
em exercício



26  
JW

		<b>PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO</b>		<b>ORDEM DE SERVIÇO:</b> <b>0000112100</b>	
<b>TÍTULO:</b> Extratos					
<b>USUÁRIO:</b> EDUARDO SILVEIRA GARCÉZ			<b>LOGIN:</b> eduardogarcés		
<b>CLIENTE:</b> JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE					
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO:</b> 27/12/2017			<b>SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:</b> APROVADA		
<b>DATA DO ENVIO:</b> 26/12/2017			<b>HORA:</b> 11:24:22		
<b>COLUNA(S):</b> 1		<b>CENTIMETRAGEM:</b> 151.56 cm <sup>2</sup>	<b>JORNAL:</b> Diário Oficial do Estado de Sergipe		<b>EDIÇÃO:</b> -
<b>CADERNO:</b> Diário Oficial do Estado de Sergipe			<b>SEÇÃO:</b> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
<b>DADOS DO ARQUIVO</b>		<b>EXTENSÃO:</b> docx			
<b>IMPRESSÃO</b>					
<b>DATA:</b> 26/12/2017		<b>HORA:</b> 11:25:29		<b>USUÁRIO:</b> EDUARDO SILVEIRA GARCÉZ	



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

27  
90

Aracaju/SE, 26 de dezembro de 2017.

Ofício nº 1024/2017 - GP

Excelentíssimo Senhor

**LUCIANO BISPO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

**Assunto: Ciência à Assembleia Legislativa acerca da assinatura de Termo de Cooperação Técnica. Cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93. Ausência de Repasse Financeiro.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente expediente, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, dar ciência a essa Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe acerca dos Termos de Cooperação Técnica abaixo especificados em que a Junta Comercial do Estado de Sergipe figura como conveniente, conforme especificado:

**PROCESSO: 019.201.01352/2016-2. ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE. **VIGÊNCIA:** 48(quarenta e oito) meses. **OBJETO:** Oportunidade de Realização de Estágio Curricular e/ou não Curricular na sede da JUCESE. **ASS:** George da Trindade Gois – Presidente da JUCESE; José Alberico Gonçalves Ferreira – FANESE – Coordenador.

**PROCESSO: 019.201.00251/2017-1. ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e o Município de Nossa Senhora das Dores/SE. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) meses. **OBJETO:** descentralização dos serviços prestados pela JUCESE através da criação de um Escritório Regional. **ASS:** George da Trindade Gois – Presidente da JUCESE; Thiago de Souza Santos – Prefeito de Nossa Senhora das Dores/SE.

**PROCESSO: 019.201.90268/2017-5. ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e o Município de Ribeirópolis/SE. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) meses. **OBJETO:** Implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios- REDESIM. **ASS:** George da Trindade Gois – Presidente da JUCESE; Antônio Passos Sobrinho – Prefeito de Ribeirópolis/SE.